



MENSAGEM Nº 104/2025

São Lourenço do Oeste, SC, 1º de dezembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que *“institui o Programa de Inclusão Social e Saúde “Abrindo Sorrisos” a ser desenvolvido na Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE”*.

O Projeto de Lei anexo solicita autorização legislativa para instituição do Programa Abrindo Sorrisos, tratando-se de programa de inclusão social e saúde, voltado para garantir ações humanizadas de prevenção e recuperação da saúde bucal dos alunos da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE.

O programa terá por objetivo o atendimento especializado na área odontológica dos alunos da APAE, a ser realizado na própria sede da entidade, devido à vulnerabilidade deste público, oferecendo gratuitamente serviços odontológicos, como orientações sobre escovação e higienização, aplicação de flúor, realização de exames clínicos e procedimentos odontológicos básicos/restauradores, em conformidade com a capacidade instalada, bem como o encaminhamento para atendimento especializado, conforme a necessidade.

O programa foi idealizado pelo vereador Jader Gabriel Ioris, que apresentou uma indicação aprovada por esta Câmara e discutiu previamente sua realização com todas as partes envolvidas.

As pessoas com deficiência frequentemente encontram barreiras no acesso aos serviços odontológicos tradicionais. Deste modo, a instituição do Programa Abrindo Sorrisos busca assegurar a saúde bucal dos alunos da APAE de forma humanizada, e, por consequência, melhorar a qualidade de vida, por tratar-se de componente indissociável da saúde geral, influenciando a alimentação, fala, autoestima e integração social.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 076, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Inclusão Social e Saúde “Abrindo Sorrisos” a ser desenvolvido na Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Lourenço do Oeste, o Programa de Inclusão Social e Saúde, denominado “Abrindo Sorrisos”, voltado para garantir ações humanizadas de prevenção e recuperação da saúde bucal dos alunos da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 80.622.376/0001-77.

Art. 2º O Programa tem por objetivo o atendimento dos alunos da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE - na sede da entidade localizada neste município, devido à vulnerabilidade deste público, oferecendo gratuitamente atendimentos odontológicos, como:

- I - orientações sobre escovação e higienização;
- II - aplicação de flúor;
- III - exames clínicos;
- IV - procedimentos odontológicos básicos ou restauradores;
- V - encaminhamento para atendimento especializado, conforme a necessidade.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados em conformidade com as diretrizes do programa e capacidade instalada.

Art. 3º O Programa Abrindo Sorrisos será coordenado pela Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE - juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e profissionais liberais da área odontológica, incluindo auxiliares, técnicos e odontólogos.

Art. 4º Somente serão atendidos pelo Programa os alunos devidamente matriculados na Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE.

Art. 5º Fica o Município de São Lourenço do Oeste autorizado a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE - para fins de execução do programa.

Art. 6º Será de responsabilidade de cada agente coordenador do programa:

- I - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE:
 - a) indicação de espaço físico na sede para a instalação do consultório e realização dos atendimentos;



- b) atendimento da demanda referente à estrutura física necessária para o funcionamento do programa, incluindo a mobília e materiais de expediente;
- c) atendimento das exigências do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) organização dos horários de atendimento dos alunos em consonância com a disponibilidade dos profissionais odontológicos;
- e) indicação de um cirurgião-dentista perante o conselho de classe, para fins de responsabilidade técnica;
- f) celebração de parceria com os profissionais da área odontológica, incluindo odontólogos, técnicos e auxiliares, para realização dos atendimentos na sede da instituição;
- g) pagamento das despesas de água, energia elétrica, internet e telefone, decorrentes do programa;
- h) arcar com os ônus decorrentes da conservação, zelo, manutenção, limpeza e segurança do local em que o programa será desenvolvido, incluindo os encargos civis e administrativos incidentes sobre o imóvel.

II - Município de São Lourenço do Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) celebração de termo de cooperação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para fins de execução do programa, com a cedência de equipamentos odontológicos que possibilitem os atendimentos, incluindo cadeira odontológica, compressor e aparelho de radiografia periapical;
- b) fiscalização, no âmbito da sua competência, da estrutura e funcionamento, fornecendo o alvará da vigilância sanitária para atividade a ser desenvolvida;
- c) manutenção dos equipamentos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 1 (um) ano.

III - Profissionais liberais da área odontológica:

- a) fornecer de forma gratuita todos os materiais necessários para a execução dos serviços odontológicos, incluindo equipamentos de proteção individual, instrumentos e equipamentos permanentes que não tenham sido fornecidos pela Secretaria de Saúde e materiais de consumo ou insumos;
- b) transportar e utilizar os materiais odontológicos de forma segura, respeitando as normas de vigilância sanitária;
- c) realizar os atendimentos gratuitamente e de forma humanizada, sendo vedada a cobrança de honorários odontológicos por parte dos profissionais, em razão da finalidade filantrópica da entidade e do objetivo do programa;
- d) tratar com urbanidade, presteza e atenção os alunos e seus acompanhantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, expressas no art. 6º, II e alíneas, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante recursos de origem estadual e federal.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, para fins de detalhar a execução do programa.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de dezembro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE8A-DD84-F980-1834

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 01/12/2025 10:01:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/DE8A-DD84-F980-1834>